ATO DA MESA DIRETORA 006/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a gravidade da pandemia causada pela "COVID-19" e a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção como forma de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO as novas medidas restritivas, visando ao enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) no Espírito Santo, previstas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17/03/2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.537/2021, de 15 de março de 2021, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Município de Vila Pavão – ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.548/2021, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e acrescenta medidas qualificadas extraordinárias para seu enfrentamento no âmbito do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente presencial na sede do Legislativo Municipal até o dia 04/04/2021 e instituir o exercício das funções em forma de sistema home office.

§ 1º O trabalho em home office levará em consideração as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função, inclusive quanto ao acesso ao sistema de gestão e de processamento legislativo.

§ 2º Os servidores deverão adotar as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico ou qualquer outro modelo não presencial.

§ 3º O servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária prevista em lei através do sistema não-presencial. Porém, durante a vigência deste Ato ficam suspensos o registro e controle de frequência.

Art. 2º Em caráter excepcional, os servidores deverão obedecer às recomendações das autoridades de saúde quanto às restrições de circulação, cientes de que poderão ser convocados, a qualquer tempo, para comparecimento à Câmara Municipal, ficando autorizada a comunicação via rede social (WhatsApp, Facebook e outros similares), como meio de comunicação aos servidores públicos e Vereadores.

Art. 3º Fica mantida a Sessão Extraordinária de 29/03/2021 às 17:00 horas, diante da urgência e necessidade de empossar o vereador suplente, respeitando-se o prazo previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 4º Nos dias das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias a sede do Poder Legislativo funcionará de 13h00min (treze) horas até o horário de encerramento da Sessão.

Art. 5º O acesso à sede do Poder Legislativo Municipal de Vila Pavão/ES permanece suspenso ao público externo.

Art. 6º Durante o período de vigência do presente Ato da Mesa Diretora, as sessões serão realizadas de forma fechada, restrita aos Vereadores e aos Servidores da Casa de Leis, mediante transmissão, ao vivo, pela rede mundial de computadores.

Art. 7º Ficam suspensas reuniões e audiências públicas, devendo o Plenário Sérgio Kruger ser utilizado exclusivamente para a realização das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo único. A limitação prevista no caput não se aplica as reuniões, coletivas e entrevistas extraordinárias relacionadas exclusivamente ao coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Ficam suspensas, pelo mesmo período, as atividades das Comissões Permanentes e Especiais que não tiverem demanda, sessões solenes, cessão do espaço da Câmara Municipal para atividades externas, com exceção de eventos relacionados exclusivamente ao combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Os protocolos deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico (*cmvp@camaravilapavao.es.gov.br*). Deverá ser digitalizado o inteiro do teor do documento, inclusive anexos, para envio no formato PDF, devendo posteriormente apresentar a via original na data em que o expediente presencial for retomado.

Art. 10 Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 11 Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa Diretora 005/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

João Trancoso
Presidente

Juvenal Médice Ferreira
Vice-presidente

Neusdete Rossini Moreira
1° Secretário